

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO  
(COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG****1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de oxigênio medicinal e gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Oxigênio Medicinal / Somente a Recarga de 3m³.	Unid	150	R\$ 77,33	<b>R\$ 11.599,50</b>
2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) / Somente a Recarga de 13kg.	Unid	300	R\$ 71,14	<b>R\$ 21.342,00</b>
<b>Valor Médio Total - Teto máximo</b>					<b>R\$ 32.941,50</b>

1.1. O prazo de vigência da contratação/aquisição é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

1.2. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

**2.1.** A aquisição do oxigênio medicinal será para atendimento das necessidades de manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município que realiza atendimentos de urgência e emergência bem como, durante o transporte de pacientes com instabilidade respiratória e para os pacientes que fazem tratamento com oxigenoterapia domiciliar, conforme prescrição médica. E ainda, o oxigênio também será utilizado pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento para utilização do equipamento “maçarico”.

**2.2.** A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg será para uso das Secretarias de Saúde; Governo; Políticas Sociais; Educação; Administração, Contabilidade e Fazenda e Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG, especificamente quanto a manutenção das atividades da cozinha, da copa e do refeitório das Unidades de Saúde, Instituições de Ensino, CRAS, etc.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

3.1. Os insumos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 2 (dois) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento, para gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg e 48 horas para oxigênio



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

medicinal por se tratar de produto essencial para a vida humana, não podendo em nenhum caso, ocorrer atrasos nas entregas. Em havendo atrasos, a empresa responsável sofrerá todas as consequências legais cabíveis.

4.3. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue na sede dos órgãos e nas Unidades de Saúde, Instituições de Ensino, CRAS, etc, conforme indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF. O oxigênio, especificamente, será entregue na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) localizado na Rua Santa Cruz, 535, Bairro Santa Tereza, neste município e nos domicílios dos pacientes em oxigenioterapia domiciliar, **se necessário nos finais de semana e feriado**. A licitante vencedora deverá ceder, através de comodato, sem ônus para o município e para usuário em oxigenioterapia domiciliar os cilindros necessários. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

4.4. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.5. As notas de autorização de fornecimento (NAF) poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de entrega estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de autorização de fornecimento/ordem de compra não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.10. Ceder através de comodato, sem ônus para o município e para usuário em oxigenioterapia domiciliar os cilindros necessários.

6.1.11. Arcar com as despesas de frete, carga e descarga inclusive entregas em finais de semana e feriado e fora do horário comercial.

### **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **9. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

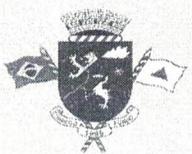
9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelos Secretários (as) Municipais, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

12.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

12.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

14.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 32.941,50 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

15.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:

- 15.2.1. **Fornecedores do ramo pertinente;**
- 15.2.2. **Preços praticados outros órgãos públicos;**
- 15.2.3. **Banco de preços especializado.**

## 16. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA<sup>1</sup> (S)

<sup>1</sup>Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



16.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra, exceto:

16.1.1. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

## 17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

17.1. Considerando o objeto oxigênio medicinal (item 01) haverá requisito específico de habilitação:

17.1.1. Licença Sanitária **DO LICITANTE** compatível com o objeto licitado, expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal do domicílio da licitante, **para licitantes de Oxigênio (item 01)**.

17.1.2. **Autorização de Funcionamento (AFE) PARA GASES MEDICINAIS** expedida pela (*Agencia Nacional de vigilância*) ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais, **para licitantes de Oxigênio (item 01)**.

17.1.3. Cópia autenticada da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/ produto do fabricante, através dos documentos: Certificado de Boas Práticas ou publicação da concessão no (*Diário Oficial da União*) **DOU; De acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) nº39 de 14/08/2013, para licitantes de Oxigênio (item 01)**.

17.2. Considerando o objeto gás liquefeito de petróleo (GLP) (item 02) haverá requisito específico de habilitação:

17.2.1. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para licitantes de Gás liquefeito de petróleo (GLP) (item 02); De acordo com Lei 14.130/2001 e Decreto 46595/2014.

## 18. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Registro de Preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará parceladamente, à medida das necessidades do Município.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. **A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá ao secretário da área requisitante.**

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

CLASSIFICAÇÃO	NATUREZA	FICHA	FONTE
Secretaria Municipal de Governo			
04.122.0402.2101	33903000	32	Recursos Ordinários

*(Handwritten signatures and initials follow the table)*

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

<b>Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda</b>			
04.123.0402.2300	33903000	123	Recursos Ordinários
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
12.361.1202.2506	33903000	164	Recursos próprios
12.365.1205.2517	33903000	196	Recursos próprios
12.365.1205.2525	33903000	205	Recursos próprios
12.367.1207.2532	33903000	214	Recursos próprios
12.361.1202.2507	33903000	224	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%
12.365.1205.2521	33903000	244	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%
12.365.1205.2526	33903000	255	Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp.40%
12.361.1202.2509	33903000	277	Transferência do Salário - Educação
12.361.1202.2522	33903000	286	Recursos próprios
12.361.1202.2989	33903000	294	Outras Transferências Recursos do FNDE
12.365.1205.2531	33903000	326	Transferência do Salário - Educação
12.365.1205.2987	33903000	328	Transferência do Salário - Educação
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>			
10.122.1003.2600	33903000	339	Recursos próprios
10.301.1003.2623	33903000	359	Recursos próprios
10.302.1003.2633	33903000	371	Recursos próprios
10.303.1003.2626	33903000	390	Recursos próprios
10.303.1003.2645	33903000	399	Recursos próprios
10.304.1003.2649	33903000	408	Recursos próprios
10.122.1002.2647	33903000	414	Transf. recursos Fundo Estadual de Saúde
10.301.1002.2620	33903000	422	Transf. Rec SUS - Custeio
10.301.1002.2636	33903000	429	Transf. recursos Fundo Estadual de Saúde
10.301.1002.2958	33903000	435	Outras transferências de recursos do SUS
10.302.1002.2858	33903000	443	Transf. Rec SUS - Custeio
10.303.1002.2955	33903000	457	Transf. recursos Fundo Estadual de Saúde
10.303.1002.2959	33903000	463	Transf. Rec SUS - Custeio
10.304.1002.2956	33903000	479	Transf. recursos Fundo Estadual de Saúde
<b>Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento</b>			
04.122.0402.2700	33903000	488	Recursos Ordinários
<b>Secretaria Municipal de Políticas Sociais</b>			
04.122.0402.2900	33903000	670	Recursos Ordinários
08.243.0802.2930	33903000	681	Recursos Ordinários
08.243.0802.2974	33903000	704	SCFV (FNAS)
08.244.0402.2968	33903000	725	Recurso Ordinário
08.244.0402.2973	33903000	735	CRAS-PAIF (FNAS)
08.244.0802.2976	33903000	772	IGD-BF (FNAS)

**21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO**

21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitarmos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144  
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mízael Bernardes  
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Município de Córrego Fundo/MG, 08 de junho de 2020.

  
**Liliane Cristina Bernardes**  
Auxiliar de Compras  
Secretaria Municipal de Saúde

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A  
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

  
**KELI CRISTINA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Saúde

  
**JUAREZ GERALDO DA CUNHA**  
Secretário Municipal de Políticas Sociais

  
**RAIANE FRANCINY LEAL**  
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

  
**MARCO ARMSTRONG DE ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Governo

  
**ANA CRISTINA LEÃO CARVALHO**  
Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda

  
**MÁRCIA GERALDA DA SILVEIRA RIBEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação